



CAMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

Apresentação: 27/06/2023 16:56:27.983 - Mesa

REQ n.2113/2023

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO N.º DE 2023

(do Sr. Felipe Francischini e outros)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.974 de 2021, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 11.270 de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 3.974, de 2021 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 11.270, de 2018.

O objetivo do requerimento é que o PL de nº 3.974, de 2021 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades de ambas se diferem.

JUSTIFICAÇÃO

A princípio, há de se verificar que o apensamento do Projeto de Lei 3.974 de 2021 ao Projeto de Lei 11.270 de 2018 está em desacordo com o disposto no inciso I do art. 139 e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231064468500>





CAMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

Apresentação: 27/06/2023 16:56:27.983 - Mesa

REQ n.2113/2023

Em síntese, o Projeto de Lei n.º 3.974 de 2021 pretende modificar o processo e o julgamento da ação direta de constitucionalidade, da ação declaratória de constitucionalidade e da arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o Supremo Tribunal Federal (STF). O intuito é: (i) incluir explicitamente a possibilidade de adotar a técnica do "apelo ao legislador", originária do direito alemão; e (ii) harmonizar suas terminologias com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, o Processo Judicial Eletrônico e o Código de Processo Civil.

Em resumo, a técnica do "apelo ao legislador", presente na prática constitucional alemã, conforme explicado pelo ministro Gilmar Mendes em seu livro "jurisdição constitucional", consiste em conceder ao legislador um prazo para agir a fim de corrigir uma constitucionalidade, evitando assim uma intervenção judicial. O Judiciário estabelece um prazo para que o legislador corrija a situação de constitucionalidade e, caso não ocorra a correção, o julgamento é retomado.

Por outro lado, o Projeto de Lei n.º 11.270 de 2018 buscar estringir a possibilidade de decisões monocráticas de natureza cautelar em sede de ação direta de constitucionalidade (ADI). Nesse sentido, é previsto que a concessão de medida cautelar, nas ações constitucionais da referida natureza, dependerá, via de regra, de decisão da maioria absoluta dos membros do Supremo Tribunal Federal. Ademais, dispõe que em períodos de recesso e em caso de excepcional urgência, o Presidente do Tribunal – e apenas este, poderá conceder a medida cautelar *ad referendum* do Pleno, que deverá examinar a questão até a sua oitava sessão após a retomada das atividades.

Diante disso, apesar de ambos os projetos tratarem de alterações no sistema jurídico e no funcionamento do STF, bem como abordarem alterações nas leis n.º 9.868 e 9.882 de 1999, sua tramitação conjunta representa um obstáculo prejudicial ao processo legislativo, visto que, a matéria abordada não guarda relação análoga ou conexa.



* C 0 2 3 1 0 6 4 4 6 8 5 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231064468500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

Por conseguinte, a tramitação individualizada das proposições garantirá a coerência e a qualidade legislativa, bem como promoverá um debate legislativo mais esclarecido sobre o tema.

Assim, pelas razões expostas, se verifica que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei n.º 3.974 de 2021 do Projeto de Lei n.º 11.270 de 2018.

Apresentação: 27/06/2023 16:56:27.983 - Mesa

REQ n.2113/2023

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
UNIÃO/PR



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231064468500>





Requerimento (Do Sr. Felipe Francischini)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.974 de 2021, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 11.270 de 2018.

Assinaram eletronicamente o documento CD231064468500, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

